CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Mensagem nº 05/2024.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21 / 02 /2024
Hora: 16:50
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Senhora Presidente,

Na aplicação das normas legais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve fazê-las coexistir e utilizar a interpretação sistêmica. Não se dá enfoque a determinado artigo ou determinada lei mas a todas de forma simultânea.

Essa coexistência determina ao administrador municipal o cumprimento anual dos pisos salariais como por exemplo: do profissional do magistério (art. 50, lei 11.738 de 16.07.2008).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que são diversos os conceitos de "piso salarial, e, salário mínimo" (ADI nº2.358/RJ-MC, relator ministro Marco Aurélio, DJ 27/2/2004). Também é clara a determinação no inciso I e parágrafo único do art. 22 da Carta Magna que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, daí piso profissional. Também no âmbito do STF a ADI 4167 foi reconhecida a constitucionalidade do piso dos professores em 24.08.2011.

Não se pode olvidar que há normas que também são observadas para assuntos de remuneração de pessoal (lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 21) e no ano eleitoral (lei 9504 de 30 de setembro de 1.997) sem esquecermos da vetusta lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Salutar realçar, para citar a importância do planejamento orçamentário, que em julgamento com repercussão geral, recente, o STF entendeu que o "reajuste anual da remuneração de servidores públicos só é possível se a despesa constar da lei orçamentaria anual (loa) e estiver prevista na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

(fonte: RE 905357 – Informativo do STF 06.12.2019 http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431961).

O indicador inflacionário do ano de 2023, pela variação do IPCA da Fundação IBGE foi de 4,72%.

Diante do fluxo dos recursos de receita e bem assim dos limites das despesas obrigatórias há margem para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos que tem como origem o art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

Apresenta-se os impactos exigidos pelos artigos 16 e 17 da LRF (LC 101/2000).

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei complementar que *"Altera o valor de vencimentos dos profissionais da educação, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e concede revisão geral ao demais servidores e dá providências"*

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Sra.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
Luana
ASS.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2024.

"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores do magistério encontra-se relacionado no quadro constante no Anexo Único desta lei, em atenção a legislação federal respectiva quanto ao Piso Nacional dos profissionais do magistério, passa a conter os dados de símbolo de vencimento, e, padrões de vencimentos:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas com a presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

FLS: 04

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei_____/2024.

Denominação dos cargos	Carga horária	SALÁRIO PARA 2024
Professor de Educação Infantil 40 horas (NSM - 01)	40 hs	R$ 4.658,14 P116
Professor de ensino Fundamental (Ed. Infantil ao 5° ano) (NMM – 01)	25 hs	R$ 3.121,51 P68
Professor de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5° ano) (NSM - 04)	25 hs	R$ 3.338,64 P75
Professor de Educação Física (NSM - 06)	25 hs	R$ 3.338,64 P75
Professor de Inglês Ensino fundamental (habilitação em letras com ênfase em inglês) (NSM - 07)	25 hs	R$ 3.338,64 P75
Professor de ensino Fundamental II Anos Finais - 6° ao 9° ano (NSM - 05)	25 hs	R$ 3.338,64 P75
Supervisor Pedagógico (NSM - 02)	25 hs	R$ 4.253,97 P103
Supervisor Pedagógico 40 horas (NSM - 03)	40 hs	R$ 5.123,42 P131

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
Luana
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias"**" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 836.335,42

II - NO EXERCÍCIO DE 2025 (janeiro a dezembro) R$ 836.335,42

III - NO EXERCÍCIO DE 2026 (janeiro a dezembro) R$ 836.335,42

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MÊS

b) No tocante aos exercícios de 2024, 2025, e 2026 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias""** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PLC
magiste
PLC-03-2

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à reajuste como piso dos vencimentos dos servidores da administração municipal direta e indireta enquadrados nos símbolos de vencimentos piso do magistério, conforme solicitação de 23/02/2024 pela Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para atualização do piso dos vencimentos piso do magistério para o exercício de 2024;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Piso Magistério	R$ 6.142,48	R$ 79.852,24
Total	R$ 6.142,48	R$ 79.852,24
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2024 (Janeiro a Dezembro) + 13º	13 Meses x R$ 6.142,48 = **R$ 79.852,24**	O valor das despesas continuas com a reajuste do piso do magistério será pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses das obrigações patronais e segurados.
2025 (Janeiro a Dezembro) + 13º	13 Meses x R$ 6.449,60 = **R$ 83.844,85**	
2026 (Janeiro a Dezembro) + 13º	13 Meses x R$ 6.772,08 = **R$ 88.037,09**	

Impacto do reajuste dos pisos do magistério previsto para o próximo exercício cálculo de 12 meses + 13º salário no exercício de 2024 é de: R$ 6.142,48 x 13 meses = R$ 79.852,24, para o exercício de 2025 acrescido da previsão de crescimento LDO 5% é no valor de R$ 83.844,85 e para o exercício de 2026 acrescido da previsão de crescimento LDO 5% é no valor de R$ 88.037,09.

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2024		2025		2026	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R$ 6.142,48	R$ 79.852,24	R$ 6.449,60	R$ 83.844,85	R$ 6.772,08	R$ 88.037,09
Compensação	R$ 6.142,48	R$ 79.852,24	R$ 6.449,60	R$ 83.844,85	R$ 6.772,08	R$ 88.037,09

Observações:

1 – Por se tratar de reajuste de padrão este impacto irá aumentará o índice de pessoal, no entanto, o percentual atual está apto a suportar o aumento com base no mês de referência janeiro de 2024.
2 – Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pela arrecadação de receita previdenciárias e aportes ao RPPS conforme legislação.

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS
Data: 26/02/2024 15:06:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2024.02.26 14:45:17 -03'00'

Benevides André dos Santos

Contador

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste do auxílio alimentação.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS
Data: 26/02/2024 15:05:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente